



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DA
TAXA ANUAL POR HECTARE,
PARA APLICAÇÃO E COBRANÇA DA RESPECTIVA MULTA
E
PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE NULIDADE EX OFFICIO
DO ALVARÁ DE PESQUISA**

JULHO / 2010

SUMÁRIO

- 1) Título I (Da Taxa Anual por Hectare e/ou da Multa) – fl.1
 - a) Capítulo I (Do Não-pagamento, do Pagamento a Menor ou do Pagamento Fora do Prazo Legal da Taxa anual por Hectare) – fl. 1
 - b) Capítulo II (Da Defesa do Auto de Infração, da Imposição de Multa e do Recurso Hierárquico) – fl. 2
 - c) Capítulo III (Da Declaração de Nulidade Ex Officio do Alvará de Pesquisa) – fl.3
 - d) Capítulo IV (Da Notificação Administrativa) – fl. 4
 - e) Capítulo V (Da Formação do Processo de Cobrança Judicial) – fl. 4
 - f) Capítulo VI (Dos Autos de Cobrança Judicial na Procuradoria) – fl. 5
- 2) Título II (Das Disposições Gerais) – fl. 6
- 3) Anexos – fls. 9 a 32

PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DA TAXA ANUAL POR HECTARE, PARA APLICAÇÃO E COBRANÇA DA RESPECTIVA MULTA E PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE NULIDADE *EX OFFICIO* DO ALVARÁ DE PESQUISA

TÍTULO I Da Taxa Anual por Hectare e/ou da Multa

CAPÍTULO I Do Não-pagamento, do Pagamento a Menor ou do Pagamento Fora do Prazo Legal da Taxa Anual por Hectare

Art. 1º Constatado, pelo Setor de Arrecadação da Superintendência do DNPM, o não-pagamento da Taxa Anual por Hectare, o pagamento a menor ou o pagamento fora do prazo legal, o respectivo Superintendente determinará a apuração da infração mediante a lavratura de auto de infração **(ANEXOS 1, 2, 3 e 4)**.

§ 1º Quando ocorrer a reincidência da infração, a multa será cobrada em dobro **(ANEXOS 2 e 4)**

§ 2º Do auto de infração, que será publicado em extrato no Diário Oficial da União **(ANEXO 5)**, remeter-se-á cópia ao titular do alvará de pesquisa, por meio de ofício **(ANEXO 6)**.

§ 3º O ofício será enviado via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço do titular do alvará de pesquisa constante do Cadastro de Titulares de Direitos Minerários (CTDM).

§ 4º O AR, após a sua devolução pelos Correios, deverá obrigatoriamente ser anexado aos autos do processo administrativo.

§ 5º No caso de o AR ser devolvido sem a efetivação da entrega do ofício, o envelope, contendo a indicação do motivo, também deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

§ 6º É dever do titular do alvará de pesquisa manter seus dados cadastrais atualizados no DNPM, entre eles o endereço para envio de comunicações, notificações e intimações, consoante as prescrições contidas nos artigos 2º-A e 7º da Portaria DG/DNPM nº 270, de 10 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Portaria DG/DNPM nº 564, de 19 de dezembro de 2008.

§ 7º O titular do alvará de pesquisa terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do auto de infração no Diário Oficial da União, para apresentar defesa.

§ 8º Serão cobradas todas as Taxas Anuais por Hectare, sem aplicação da multa, derivadas de alvarás de pesquisa outorgados e com prazo expirado antes da vigência da Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996.

§ 9º As Taxas Anuais por Hectare não-quitadas no tempo e modo legal, derivadas de alvarás de pesquisas outorgados antes da vigência da Lei nº 9.314/96, sofrerão aplicação de multa somente quando os seus vencimentos ocorrerem sob a égide da referida Lei.

§ 10 Na hipótese do § 8º e nos casos em que o Setor de Arrecadação constatar a decadência do prazo para apurar a infração ao art. 20, inciso II, do Código de Mineração, mas avaliar que há prazo para constituição de crédito relativo à Taxa Anual por Hectare, o respectivo Superintendente expedirá notificação administrativa para cobrança apenas da Taxa Anual por Hectare (**ANEXO 7**), a qual será publicada em extrato no Diário Oficial da União (**ANEXO 8**).

§ 11 – Nos casos do § 10, o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias contados da publicação da notificação no Diário Oficial da União.

§12 – No caso do parágrafo anterior, o prazo para apresentação de recurso hierárquico será de 10 (dez) dias contados da publicação da notificação no Diário Oficial da União.

§ 13 - Aplica-se, no mais, à notificação a que se refere o parágrafo 10, no que couber, as disposições previstas nos §§ 3º ao 6º deste artigo.

CAPÍTULO II

Da Defesa do Auto de Infração, da Imposição de Multa e do Recurso Hierárquico

Art. 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do auto de infração no Diário Oficial da União, o processo minerário, após a juntada da defesa ou informação de não haver sido apresentada (**ANEXO 9**), será submetido à análise do Setor de Arrecadação, que produzirá parecer conclusivo a ser submetido à apreciação e decisão do respectivo Superintendente do DNPM.

§ 1º Caso os argumentos de defesa envolvam questões jurídicas não pacificadas no âmbito administrativo, os autos do processo deverão ser encaminhados à Procuradoria Federal junto à Superintendência do DNPM, para análise e manifestação, antes da imposição da multa.

§ 2º Acatada a defesa, o auto de infração será anulado pelo Superintendente do DNPM.

§ 3º Não sendo apresentada defesa, não sendo admitida por intempestividade ou não sendo acatada, será exarado, pelo Superintendente do DNPM, despacho de imposição de multa (**ANEXO 10**), a qual será aplicada em dobro quando ocorrer a reincidência da infração (**ANEXO 11**).

§ 4º O despacho de imposição de multa será publicado em extrato no Diário Oficial da União (**ANEXO 12**) e comunicado ao titular do alvará de pesquisa por meio de ofício (**ANEXOS 13 e 14**), ao qual deverá ser anexada cópia do despacho.

§ 5º O ofício será enviado via postal, com AR, para o endereço do titular do alvará de pesquisa constante do CTDM.

§ 6º O AR, após a sua devolução pelos Correios, deverá obrigatoriamente ser anexado aos autos do processo minerário.

§ 7º No caso de o AR ser devolvido sem a efetivação da entrega do ofício, o envelope, contendo a indicação do motivo, também deverá ser juntado aos autos do processo minerário.

§ 8º É dever do titular do alvará de pesquisa manter seus dados cadastrais atualizados no DNPM, entre eles o endereço para envio de comunicações, notificações e intimações, consoante as prescrições contidas nos artigos 2º-A e 7º da Portaria DG/DNPM nº 270, de 10 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Portaria DG/DNPM nº 564, de 19 de dezembro de 2008.

§ 9º Do despacho de imposição de multa caberá recurso ao Diretor-Geral do DNPM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

§ 10. O recurso será dirigido ao Superintendente do DNPM que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Diretor-Geral.

§ 11. Havendo reconsideração da decisão, a remessa do recurso ao Diretor-Geral restará prejudicada.

§ 12. Aplicam-se à notificação a que se refere os §§ 10 e 11 do art. 1º, no que couber, as disposições deste Capítulo.

CAPÍTULO III **Da Declaração de Nulidade Ex Officio do Alvará de Pesquisa**

Art. 3º O Superintendente do DNPM declarará a nulidade *ex officio* do Alvará de Pesquisa (**ANEXO 15**), com fulcro no art. 20, § 3º, II, “b”, do Código de Mineração e Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99, com a redação dada pela Portaria Ministerial nº 449, de 18 de novembro de 2003, ficando a área desonerada na forma do art. 26 do CM, quando:

I – não houver sido interposto recurso contra o despacho de imposição de multa;

II – ocorrendo a interposição do recurso contra o despacho de imposição de multa, este não preencha o pressuposto de admissibilidade (tempestividade);

III – quando houver sido interposto recurso contra o despacho de imposição de multa, este não tenha sido provido pelo Diretor-Geral do DNPM.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I a III, *do caput*, deverão ser analisadas previamente pelo Setor de Arrecadação (**ANEXO 16**).

CAPÍTULO IV

Da Notificação Administrativa

Art. 4º Não sendo interposto recurso contra a decisão que impôs multa pelo não-pagamento da Taxa Anual por Hectare, ou, se interposto, seja ele inadmitido ou improvido, o Superintendente do DNPM, após declaração de nulidade *ex officio* do Alvará de Pesquisa, expedirá notificação administrativa (**ANEXO 17 e 18**).

§ 1º A notificação de que trata o caput deverá informar também o valor consolidado do débito e será expedida em duas vias que terão a seguinte destinação:

I – a primeira via será encaminhada ao titular do alvará de pesquisa;

II – a segunda via será juntada ao processo administrativo.

§ 2º A notificação administrativa será publicada em extrato no Diário Oficial da União (**ANEXO 19**), contando-se da data da publicação o prazo de 10 (dez) dias para o titular do alvará de pesquisa pagar ou parcelar o débito, o qual deverá ser atualizado para a data do respectivo pagamento.

§ 3º A notificação administrativa será enviada, via postal, com AR, para o endereço do titular do alvará de pesquisa constante do CTDM.

§ 4º O AR, após a sua devolução pelos Correios, deverá obrigatoriamente ser anexado aos autos do processo administrativo.

§ 5º No caso de o AR ser devolvido sem a efetivação da entrega do ofício, o envelope, contendo a indicação do motivo, também deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

§ 6º É dever do titular do alvará de pesquisa manter seus dados cadastrais atualizados no DNPM, entre eles o endereço para envio de comunicações, notificações e intimações, consoante as prescrições contidas nos artigos 2º-A e 7º da Portaria DG/DNPM nº 270, de 10 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Portaria DG/DNPM nº 564, de 19 de dezembro de 2008.

§ 7º - Após a notificação do caput, o sistema informatizado do DNPM efetuará a inclusão dos créditos no CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/02.

CAPÍTULO V

Da Formação do Processo de Cobrança Judicial

Art. 5º Vencido o prazo estabelecido na notificação administrativa, e devidamente certificado pelo Setor de Arrecadação de que não houve o pagamento ou parcelamento do débito (**ANEXO 20**), os autos do processo minerário serão remetidos ao Superintendente do DNPM, que determinará a formação e autuação do processo de cobrança judicial, por meio de despacho emitido com a indicação das peças a serem fotocopiadas e numeradas pelo Setor de Protocolo da Superintendência do DNPM (**ANEXO 21**).

§ 1º O Setor de Protocolo formará, autuará e numerará utilizando a faixa numérica 900.000 no processo de cobrança, que terá capa de cor diferenciada, na qual constarão os seguintes dados:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

PROCESSO DE COBRANÇA Nº /

Processo originário DNPM nº:

Interessado:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Município:

Estado:

Título minerário nº:

§ 2º Ao término da autuação do processo de cobrança, o Setor de Protocolo certificará no processo de mineração sua instauração, o número e a data de autuação (**ANEXO 22**), devolvendo-o em seguida ao Superintendente do DNPM, para prosseguimento nos seus ulteriores termos.

§ 3º Concluída a formação e autuação do processo de cobrança, o Setor de Protocolo o encaminhará diretamente ao Setor de Arrecadação, para as providências de sua alçada (instruir o processo com o encaminhamento do débito à Procuradoria Federal).

§ 4º Atendendo as peculiaridades de cada caso, o Procurador Federal em exercício na Superintendência do DNPM poderá indicar outras peças que entender necessárias, além das indicadas no Anexo 21.

CAPÍTULO VI

Dos Autos de Cobrança Judicial na Procuradoria

Art. 6º Recebidos os autos do processo de cobrança, o Procurador Federal em exercício na Superintendência do DNPM examinará a legalidade e demais requisitos de exigibilidade do débito.

§ 1º O ato de inscrição dar-se-á por meio da lavratura de Termo de Inscrição em Dívida Ativa, do qual será extraída Certidão de Dívida Ativa, que servirá para instrução das execuções judiciais a serem propostas nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º Os Termos e Certidões de Dívida Ativa deverão ser numerados por livro e folha, cujas cópias serão arquivadas em pastas especialmente abertas para esse fim ou armazenadas em banco de dados eletrônico.

Art. 7º O Procurador Federal em exercício na Superintendência do DNPM emitirá a Certidão de Dívida Ativa, em quatro vias, sendo que:

I - três vias serão encaminhadas ao órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PRF, PF, PSF ou ER) responsável pela representação judicial do DNPM para propositura de ação de execução fiscal, e;

II - uma via será juntada aos autos do processo de cobrança.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 8º Na hipótese de renúncia ao alvará de pesquisa, somente serão exigíveis as Taxas Anuais por Hectare devidas anteriormente à data do protocolo do instrumento de renúncia.

Art. 9º A Taxa Anual por Hectare não poderá ser cobrada do período vindicado no requerimento de prorrogação do prazo do alvará de pesquisa, enquanto o DNPM não apreciá-lo.

Art. 10 Na hipótese de transferência da titularidade do alvará de pesquisa, devidamente averbado pelo DNPM, o adquirente passará a ser o responsável principal pelas obrigações e débitos, parcelados ou não, relativos ao pagamento da Taxa Anual por Hectare e multas aplicadas pelo seu não-pagamento, pagamento a menor ou pagamento fora do prazo legal.

Art. 11 O DNPM deverá, quando solicitado, apresentar memória de cálculo do débito referente à Taxa Anual por Hectare e multas, com a aplicação da atualização monetária, juros e demais cominações legais, sendo a elaboração dos cálculos atribuída à Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios (DIPAR) e dos Setores de Arrecadação das Superintendências do DNPM, ainda que o débito se encontre inscrito em Dívida Ativa.

Art. 12 A inserção de quaisquer dados nos sistemas informatizados do DNPM, decorrentes dos processos administrativos tratados neste Manual, é atribuída à DIPAR e dos Setores de Arrecadação das Superintendências do DNPM, desde que o débito não esteja inscrito em dívida ativa.

Art. 13 Caso haja pedido expresso de certidão por parte do interessado, o DNPM deverá fornecê-la, gratuitamente, de acordo com a situação existente (**ANEXOS 23 e 24**).

Art. 14 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 15 Nos processos tratados neste Manual não poderá haver espaços em branco, entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas e rubricadas pelo servidor que as efetuou.

Art. 16 Todas as páginas dos processos deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 17 Todas as decisões administrativas deverão ser motivadas e devidamente fundamentadas.

Art. 18 O disposto neste Manual aplica-se, no que couber, aos processos administrativos em andamento na data de publicação na imprensa oficial da portaria de aprovação do Diretor-Geral do DNPM.

Art. 19 Os procedimentos aqui previstos, naquilo que for omissos o presente Manual, serão regulados pela Lei nº 9.784/99.

Art. 20 Os processos de cobrança das demais multas por infração à legislação minerária e da taxa de vistoria, até que seja editado Manual específico, deverão seguir as regras do Manual de Cobrança instituído pela Portaria nº 350, de 10/10/2006, DOU de 11/10/2006 (com as alterações aprovadas pela Portaria DNPM nº 195, de 31 de maio de 2007).

§ 1º Nos processos referidos no caput deste artigo, os Ofícios de encaminhamento do Auto de Infração e do despacho de imposição de multa deverão ser encaminhados via postal, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço do titular do alvará de pesquisa constante do Cadastro de Titulares de Direitos Minerários.

§ 2º O AR, após sua devolução pelos Correios, deverá obrigatoriamente ser anexado aos autos do processo minerário.

§ 3º No caso de o AR ser devolvido sem a efetivação da entrega do ofício, o envelope, contendo a indicação do motivo, também deverá ser juntado aos autos do processo minerário.

ANEXOS

DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DA TAXA ANUAL POR HECTARE, PARA APLICAÇÃO E COBRANÇA DA RESPECTIVA MULTA E PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE NULIDADE EX OFFICIO DO ALVARÁ DE PESQUISA

ANEXO 1**(HIPÓTESE DE NÃO-PAGAMENTO DA TAXA ANUAL, PAGAMENTO A MENOR
OU PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL)****AUTO DE INFRAÇÃO Nº / – Superintendência do DNPM/.....**

Aos (.....) dias do mês de de.....
(.....), faço lavrar contra
....., CNPJ/CPF
nº....., titular do Alvará de Pesquisa nº, publicado no
Diário Oficial da União de/...../..... (Processo DNPM nº, que o
autorizou a pesquisar, em uma área dehectares, este **Auto de
Infração**, em razão de o(a) Autuado(a) ter infringido o disposto no inciso II do art. 20 do
Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967), com redação dada pela Lei nº 9.314, de
14/11/1996, por *(não ter efetuado o pagamento da Taxa Anual por Hectare, ou ter efetuado o
pagamento a menor, ou ter efetuado o pagamento fora do prazo legal)*, referente ao (___º) ano
de vigência da Autorização de Pesquisa, ficando, portanto, sujeito à aplicação da multa
prevista na alínea “a” do inciso II do § 3º do art. 20, combinado com o art. 64, ambos do
Código de Mineração, sem prejuízo do pagamento da Taxa Anual por Hectare.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa
contra a presente autuação, contados da publicação do extrato deste Auto de Infração no Diário
Oficial da União.

....., de de

Superintendente do DNPM/.....

ANEXO 2**(HIPÓTESE DE NÃO-PAGAMENTO DA TAXA ANUAL, PAGAMENTO A MENOR OU PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL – SITUAÇÃO DE REINCINDÊNCIA)****AUTO DE INFRAÇÃO N° / – Superintendência do DNPM/.....**

Aos (.....) dias do mês de de.....
 (.....), faço lavrar contra
, CNPJ/CPF
 n°....., titular do Alvará de Pesquisa n°, publicado no
 Diário Oficial da União de/...../..... (Processo DNPM n°, que o
 autorizou a pesquisar, em uma área dehectares, este **Auto de
 Infração**, em razão de o(a) Autuado(a) ter infringido o disposto no inciso II do art. 20 do
 Código de Mineração (Decreto-Lei n° 227/1967), com redação dada pela Lei n° 9.314, de
 14/11/1996, por *(não ter efetuado o pagamento da Taxa Anual por Hectare, ou ter efetuado o
 pagamento a menor, ou ter efetuado o pagamento fora do prazo legal)*, referente ao
 (_____)° ano de vigência da Autorização de Pesquisa, ficando, portanto, sujeito à aplicação
 da multa prevista na alínea “a” do inciso II do § 3° do art. 20, e art. 64, § 1°, ambos do Código
 de Mineração, sem prejuízo do pagamento da Taxa Anual por Hectare.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa
 contra a presente autuação, contados da publicação do extrato deste Auto de Infração no Diário
 Oficial da União.

..... de de

Superintendente do DNPM/.....

ANEXO 5**(MODELO DE EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)**

Auto de Infração lavrado (TAH) - prazo para defesa: 30 (trinta) dias. (6.35)

NOME DO INTERESSADO / PROCESSO DNPM Nº / AUTO DE INFRAÇÃO Nº

ANEXO 6

Ofício nº/..... - Superintendência do DNPM/.....

....., de de

Ref. PROCESSO DNPM nº...../.....

Prezado Senhor,

Encaminhamos a V. Sa. cópia do **Auto de Infração nº...../.....** – **Superintendência do DNPM/.....**, referente ao Processo DNPM nº...../....., lavrado contra V. Sa. por inadimplemento ao estatuído no inciso II do art. 20 do Código de Mineração.

De acordo com a legislação em vigor, dispõe V. Sa. do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do Auto de Infração no Diário Oficial da União, para apresentar defesa, em requerimento que deverá fazer referência ao processo DNPM e ser protocolizado nesta Superintendência do DNPM/....., sito na

Na oportunidade, esclarecemos que o eventual pagamento da Taxa Anual por Hectare – TAH não isenta V. Sa. do pagamento da multa e vice-versa.

Atenciosamente,

Superintendente do DNPM/.....

Ao Sr.

.....

Endereço completo (*constante do CTDM*)
Cidade/Estado/CEP

ANEXO 7**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA PAGAMENTO DA TAH**

Nº/..... – SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/.....

PROCESSO DNPM Nº**INTERESSADO:****CNPJ/CPF:****ENDEREÇO:** (*constante do CTDM*)**CEP:****CIDADE:****ESTADO:**

Notificamos V. Sa. do débito apurado nesta data no valor de R\$......(*por extenso*), referente ao (*não-pagamento ou pagamento a menor*) da Taxa Anual por Hectare - TAH, concernente ao processo em epígrafe.

Desta forma, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através de seu agente público competente, **NOTIFICA** V. Sa. para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta notificação em extrato no Diário Oficial da União, efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado e com seus encargos legais, requerer parcelamento ou apresentar defesa.

Para pagamento ou parcelamento do débito, V. Sa. deverá comparecer, dentro desse mesmo prazo, ao Setor de Arrecadação desta Superintendência do DNPM, sito na

Caso não seja efetuado o pagamento, requerido o parcelamento do débito ou apresentada defesa, o DNPM tomará as seguintes providências, além daquelas previstas na legislação mineral:

- Inscrição do débito em Dívida Ativa;
- Ajuizamento de Ação de Execução Fiscal;
- Não fornecimento de certidões de regularidade;
- Inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o que poderá inviabilizar contratações com órgãos públicos e concessão de créditos.

Na hipótese do pagamento já ter sido efetuado, o(s) respectivo(s) comprovante(s) deverá (ão) ser apresentado(s), no mesmo prazo, na sede desta Superintendência.

....., de de

Superintendente do DNPM/.....

ANEXO 8**(MODELO DE EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)**

Ficam notificados para pagarem ou parcelarem débitos da Taxa Anual por Hectare – TAH ou apresentarem defesa: prazo de 30 (trinta) dias. (1.78)

NOME DO NOTIFICADO / PROCESSO DNPM Nº / NOTIFICAÇÃO Nº / VALOR

ANEXO 9**PROCESSO DNPM N°****INTERESSADO:****CNPJ/CPF:****ENDEREÇO:****CEP:****CIDADE:****ESTADO:**

Certifico para os devidos fins de direito que a defesa:

foi protocolizada no prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntada aos autos às fls. _____; ou

não foi apresentada pelo(a) interessado(a); ou

foi protocolizada fora do prazo legal pelo(a) interessado(a) e se encontra juntada aos autos às fls. _____.

_____, ____ de _____, de _____.

Nome/Assinatura/Matrícula

ANEXO 10

PROCESSO DNPM n°:

Por inadimplemento da obrigação imposta no inciso II do art. 20 do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996, e tendo em vista (*não ter sido apresentada a defesa, ou ter sido apresentada fora do prazo legal, ou não ter sido acolhida*), em relação ao **Auto de Infração nº...../.....**, publicado no Diário Oficial da União de/...../....., **APLICO** a, titular do Alvará de Pesquisa nº....., de/...../....., que o autorizou a pesquisar, em uma área dehectares, a **MULTA** de R\$ 2.036,39 (dois mil, trinta e seis reais e trinta e nove centavos), prevista na alínea “a” do inciso II do § 3º do art. 20, e art. 64, ambos do Código de Mineração, combinado com o art. 6º da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/1999.

Publique-se o extrato deste despacho no Diário Oficial da União e encaminhe-se ofício ao (a) infrator(a).

Em...../...../.....

Superintendente do DNPM/.....

ANEXO 11**(MULTA EM DOBRO – SITUAÇÃO DE REINCIDÊNCIA)**

PROCESSO DNPM nº:

Por inadimplemento da obrigação imposta no inciso II do art. 20 do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996, e tendo em vista (*não ter sido apresentada defesa, ou ter sido apresentada fora do prazo legal, ou não ter sido acolhida*), em relação ao **Auto de Infração nº...../.....**, publicado no Diário Oficial da União de/...../....., **APLICO** a, titular do Alvará de Pesquisa nº....., de/...../....., que o autorizou a pesquisar, em uma área de hectares, a **MULTA** de R\$ 4.072,78 (quatro mil, setenta e dois reais e setenta e oito centavos), prevista na alínea “a” do inciso II do § 3º do art. 20, e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinado com o art. 6º da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/1999.

Publique-se o extrato deste despacho no Diário Oficial da União e encaminhe-se ofício ao (a) infrator(a).

Em...../...../.....

Superintendente do DNPM/.....

ANEXO 12**(MODELO DE EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DE MULTA NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)**

Multa aplicada da TAH - prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 (trinta) dias.

(6.41)

NOME DO INTERESSADO / PROCESSO DNPM Nº

ANEXO 13

Ofício nº/..... - Superintendência do DNPM/.....
 (Notificação Administrativa para apresentação de Recurso)

.....,de.....de.....

Ref. PROCESSO DNPM nº/.....

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que, por despacho de/...../....., e tendo em vista o que consta do Auto de Infração nº/..... do processo em referência, foi imposta a multa de R\$ 2.036,39 (dois mil, trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

Desta forma, a referida multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do extrato do despacho supra mencionado no Diário Oficial da União, sendo certo que, após o seu vencimento, sofrerá os acréscimos legais (atualização monetária e juros).

Uma vez efetuado o pagamento da multa, deverá V. Sa. comprovar junto a esta Superintendência o respectivo pagamento, de forma a propiciar a baixa no cadastro de multas.

Qualquer recurso a ser interposto contra o referido ato somente será admitido se protocolizado nesta Superintendência, sito na, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias. Após esta data, caso não seja interposto recurso, os créditos de TAH e da multa da TAH restarão constituídos.

Na oportunidade, esclarecemos que o eventual pagamento da multa não isenta V. Sa. do pagamento da Taxa Anual por Hectare ou de sua complementação, quando for o caso.

Outrossim, informamos a V. Sa. que a multa não recolhida no prazo fixado, bem como, quando for o caso, a Taxa Anual por Hectare ou sua complementação, ensejará a cobrança judicial, via ação de execução fiscal.

Alertamos ainda que o não pagamento da taxa anual por hectare ou de sua complementação, após a interposição da multa, ensejará a declaração de nulidade *ex officio* nos termos do artigo 20, § 3º, inciso II, alínea b, do CM.

Atenciosamente,

Superintendente do DNPM/.....

Ao Sr.

.....
 Endereço completo (*constante do CTDM*)
 Cidade/Estado/CEP

ANEXO 14**(MULTA EM DOBRO – SITUAÇÃO DE REINCIDÊNCIA)**

Ofício nº/.....- Superintendência do DNPM/.....
(Notificação Administrativa para apresentação de Recurso)

.....,de.....de.....

Ref. PROCESSO DNPM nº...../.....

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que, por despacho de/...../....., e tendo em vista o que consta do Auto de Infração nº/..... do processo em referência, foi imposta a multa de R\$ 4.072,78 (quatro mil, setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Desta forma, a referida multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do extrato do despacho supra mencionado no Diário Oficial da União, sendo certo que, após o seu vencimento, sofrerá os acréscimos legais (atualização monetária e juros).

Uma vez efetuado o pagamento da multa, deverá V. Sa. comprovar junto a esta Superintendência o respectivo pagamento, de forma a propiciar a baixa no cadastro de multas.

Qualquer recurso a ser interposto contra o referido ato somente será admitido se protocolizado nesta Superintendência, sito na, dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias. Após esta data, caso não seja interposto recurso, os créditos de TAH e da multa da TAH restarão constituídos.

Na oportunidade, esclarecemos que o eventual pagamento da multa não isenta V. Sa. do pagamento da Taxa Anual por Hectare ou de sua complementação, quando for o caso.

Outrossim, informamos a V. Sa. que a multa não recolhida no prazo fixado, bem como, quando for o caso, a Taxa Anual por Hectare ou sua complementação, ensejará a cobrança judicial, via ação de execução fiscal.

Alertamos ainda que o não pagamento da taxa anual por hectare ou de sua complementação, após a interposição da multa, ensejará a declaração de nulidade *ex officio* nos termos do artigo 20, § 3º, inciso II, alínea b, do CM.

Atenciosamente,

Superintendente do DNPM/.....

Ao Sr.

.....
Endereço completo (*constante do CTDM*)
Cidade/Estado/CEP

ANEXO 15(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE *EX OFFÍCIO* DO TÍTULO MINERÁRIO)

Acolhendo proposição do Setor de Arrecadação desta Superintendência, às fls. retro, e com fundamento na alínea “b” do inciso II, do § 3º, do art. 20 do Código de Mineração, conforme delegação de competência constante no artigo 5º, X, da Portaria do Diretor – Geral do DNPM nº 216, de 20 de maio de 2010, **DECLARO** a nulidade do Alvará de Pesquisa nº, publicado no Diário Oficial da União de/...../..... .

Publique-se, façam-se as devidas anotações e, em seguida, restitua-se este processo ao Setor de Arrecadação.

Em, ___/___/___

Superintendente do DNPM/___

ANEXO 16

Ref. DNPM nº...../.....

Sr. Superintendente do DNPM/____

O titular do presente processo, em virtude do (*não pagamento da Taxa Anual por Hectare – TAH ou do pagamento a menor*) referente ao ____º ano de vigência do alvará de pesquisa, foi autuado conforme prescreve a legislação mineral em vigor.

Assim e considerando que (*não houve interposição de recurso contra o despacho de imposição de multa: ou, o recurso interposto não preenche o pressuposto de admissibilidade (tempestividade); ou, o recurso interposto contra o despacho de imposição de multa não foi provido pelo Diretor – Geral do DNPM*), sugiro a Vossa Senhoria que seja declarada “*ex officio*”, a nulidade do título autorizativo de pesquisa conforme estatuído na alínea “b”, inciso II, § 3º do art. 20, do Código de Mineração e no art. 7º da Portaria MME nº 503, de 28/12/1999, conforme redação dada pela Portaria MME nº 449, de 18/11/2003.

Na oportunidade, solicito que após a publicação da nulidade no Diário Oficial da União este processo seja devolvido ao setor de Arrecadação desta Superintendência para aguardar o prazo recursal previsto no § 3º, do art. 68 do Código de Mineração e dar continuidade ao processo de cobrança administrativa dos débitos.

_____, ____ de _____ de _____

Nome/Assinatura

Servidor do Setor de Arrecadação

ANEXO 17**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA PAGAMENTO DA TAH**

Nº/..... – SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/.....

PROCESSO DNPM Nº**INTERESSADO:****CNPJ/CPF:****ENDEREÇO:** (*constante do CTDM*)**CEP:****CIDADE:****ESTADO:**

Notificamos V. Sa. do débito apurado nesta data no valor de R\$......(*por extenso*), referente ao (*não-pagamento ou pagamento a menor*) da Taxa Anual por Hectare - TAH, vencida em (Alvará Publicado em) prevista no inciso II, do Artigo 20 do Código de Mineração, concernente ao processo em epígrafe.

Desta forma, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através de seu agente público competente, **NOTIFICA** V. Sa. para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta notificação em extrato no Diário Oficial da União, efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado e com seus encargos legais, requerer parcelamento ou apresentar defesa.

Para pagamento ou parcelamento do débito, V. Sa. deverá comparecer, dentro desse mesmo prazo, ao Setor de Arrecadação desta Superintendência do DNPM, sito na

Caso não seja efetuado o pagamento, requerido o parcelamento do débito ou apresentada defesa, o DNPM tomará as seguintes providências, além daquelas previstas na legislação mineral:

- Inscrição do débito em Dívida Ativa;
- Ajuizamento de Ação de Execução Fiscal;
- Não fornecimento de certidões de regularidade;
- Inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o que poderá inviabilizar contratações com órgãos públicos e concessão de créditos.

Na hipótese do pagamento já ter sido efetuado, o(s) respectivo(s) comprovante(s) deverá (ão) ser apresentado(s), no mesmo prazo, na sede desta Superintendência.

..... de de

Superintendente do DNPM/.....

**(MODELO DE EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)**

ANEXO 18**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA PAGAMENTO DA MULTA DA TAH**

Nº/..... – SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/.....

PROCESSO DNPM Nº**INTERESSADO:****CNPJ/CPF:****ENDEREÇO:** (*constante do CTDM*)**CEP:****CIDADE:****ESTADO:**

Notificamos V. Sa. do débito apurado nesta data no valor de R\$......(*por extenso*), referente à Multa pelo (*não-pagamento ou pagamento a menor*) da Taxa Anual por Hectare - TAH, prevista no, concernente ao processo em epígrafe.

Desta forma, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através de seu agente público competente, **NOTIFICA** V. Sa. para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta notificação em extrato no Diário Oficial da União, efetuar o pagamento do débito, devidamente atualizado e com seus encargos legais, requerer parcelamento ou apresentar defesa.

Para pagamento ou parcelamento do débito, V. Sa. deverá comparecer, dentro desse mesmo prazo, ao Setor de Arrecadação desta Superintendência do DNPM, sito na

Caso não seja efetuado o pagamento, requerido o parcelamento do débito ou apresentada defesa, o DNPM tomará as seguintes providências, além daquelas previstas na legislação mineral:

- Inscrição do débito em Dívida Ativa;
- Ajuizamento de Ação de Execução Fiscal;
- Não fornecimento de certidões de regularidade;
- Inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o que poderá inviabilizar contratações com órgãos públicos e concessão de créditos.

Na hipótese do pagamento já ter sido efetuado, o(s) respectivo(s) comprovante(s) deverá (ão) ser apresentado(s), no mesmo prazo, na sede desta Superintendência.

....., de de

Superintendente do DNPM/.....

**(MODELO DE EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)**

ANEXO 19

Ficam notificados da constituição definitiva e para pagarem ou parcelarem débitos da (*Taxa Anual por Hectare – TAH, ou multa pelo não-pagamento de Taxa Anual por Hectare – TAH*): prazo de 10 (dez) dias. (1.78) OU (6.62)

NOME DO NOTIFICADO / PROCESSO DNPM Nº / NOTIFICAÇÃO Nº / VALOR R\$

ANEXO 20
(MODELO DE CERTIDÃO)

Ao Superintendente do DNPM/ _____

.....,de.....de.....

Ref. PROCESSO DNPM nº...../.....

Certifico para os devidos fins que não houve o pagamento
ou o parcelamento do débito, referente a

Nome/Assinatura/Matrícula

Servidor do Setor de Arrecadação

ANEXO 21**DESPACHO**

Assunto: Formação de Processo para Cobrança Judicial

Interessado:

Processo:

Ao Setor de Protocolo da Superintendência do DNPM/.....

Determino a formação e autuação de processo para cobrança (descrever qual o débito a ser cobrado e atentar ao termos do manual) referente ao(s) seguintes débito(s), relacionado(s) ao processo de mineração DNPM nº/..... que deverá constar das seguintes peças devidamente fotocopiadas:

- A) Alvará de Pesquisa e/ou Alvará retificador e/ou despacho de prorrogação do prazo de vigência - fls. _____;
- B) Documento de cessão de direitos, em sendo o caso (se tiver sido averbada no DNPM) - fls. _____;
- C) Certidão do não-pagamento, do pagamento a menor ou de pagamento fora do prazo legal da Taxa Anual por Hectare – TAH - fls. _____;
- D) Auto de Infração, com a devida certidão de publicação no Diário Oficial da União fls. ____; e **AR**- fls. ____;
- E) Despacho de imposição de multa, com a devida certidão de publicação no Diário Oficial da União fls. ____ e **AR** - fls. ____;
- F) Notificação administrativa, com a devida certidão de publicação no Diário oficial da União fls. ____ e **AR** - fls. ____;
- G) Planilha consolidada dos débitos – fls. _____
- H) Outras - fls. _____.

Em _____

Nome do Superintendente do DNPM e Assinatura

ANEXO 22
(MODELO DE CERTIDÃO)

.....,de.....de.....

Ref. PROCESSO DNPM nº...../.....

Certifico para os devidos fins de direito, que foi
instaurado processo de cobrança sob o nº _____, em _____.

**Desta forma, devolvo os presentes autos ao
Superintendente do DNPM, para prosseguimento nos seus ulteriores termos.**

Nome/Assinatura/Matrícula

Servidor do Protocolo

ANEXO 23**CERTIDÃO DE DÍVIDA NA ÁREA ADMINISTRATIVA OU DA
PROCURADORIA FEDERAL**

Nome completo do(a) Interessado(a):

CNPJ ou CPF nº:

Validade da certidão: até 30 (trinta) dias de sua emissão.

Certifica-se para os devidos fins de direito, que, revendo-se os registros administrativos da Superintendência do DNPM/____, verificou-se a inadimplência do(a) interessado(a) acima identificado(a) em relação a(aos) seguinte(s) processo(s):

1) Processo DNPM nº

2) Processo DNPM nº

Emitida emde.....de.....

Superintendente do DNPM/____

ou

Procurador Federal

ANEXO 24**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO NA ÁREA
ADMINISTRATIVA OU NA PROCURADORIA FEDERAL**

Nome completo do(a) Interessado(a):

CNPJ ou CPF nº:

Validade da certidão: até 30 (trinta) dias de sua emissão.

Certifica-se para os devidos fins de direito, que, revendo-se os registros administrativos da Superintendência DNPM/____, verificou-se a inexistência de débito(s) do(a) interessado(a) acima identificado(a) em relação a(aos) seguinte(s) processo(s):

- 1) Processo DNPM nº
- 2) Processo DNPM nº

Emitida emde.....de.....

Superintendente do DNPM/____

ou

Procurador Federal